

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Deliberação Nº 1.030/2013 – DS/CMDCA

Dispõe sobre a consulta aos seguintes órgãos: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Procuradoria Geral do Município sobre a não obrigatoriedade da apresentação do registro no CMAS para convênios financiados pelo FMADCA

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA-Rio, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal n.º 1.873/1992, de 29 de maio de 1992, modificada pela Lei Municipal n.º 4.062/2005, e,

Considerando a Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente;

Considerando a Lei Municipal nº 1.873/1992 modificada pela Lei Municipal nº 4.062/2005;

Considerando que as Entidades têm que ter registro no CMDCA para receber recurso do FMADCA;

Considerando que o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA-RIO conta com cerca de 500 Entidades registradas;

Considerando que as Entidades registradas no CMDCA-RIO atuam em diversas políticas fundamentais à proteção a criança e ao adolescente, tais como: saúde, educação, esporte e lazer, dentre outras

Considerando que somente as Entidades com foco na Política de Assistência Social são registradas no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;

Considerando que o número de Entidades registradas no CMAS é inferior ao número de Entidades registradas no CMDCA – Rio;

Considerando que as Entidades que não estão registradas no CMAS estão impedidas receber recursos do FMADCA, por meio de convênio com a SMDS;

DELIBERA:

Art. 1º- Consultar a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Procuradoria Geral do Município sobre a não obrigatoriedade da apresentação do registro do CMAS para celebração de convênio com recursos do FMADCA.

Art. 2º- Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 23 de setembro de 2013.

Deise Gravina
Presidente do CMDCA-Rio